



Universidade Federal do Ceará

RESOLUÇÃO N° 14/CONSUNI, DE 5 DE JULHO DE 2012.

Altera a Estrutura Organizacional da Reitoria aprovada mediante Resolução n° 6/CONSUNI, de 13 de agosto de 2003 e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *ad referendum* do Conselho Universitário (CONSUNI), na forma do que dispõe o inciso V do art. 53 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e tendo em vista as competências previstas nos artigos 11, letra *c*, e 25, letra *q*, do Estatuto em vigor,

RESOLVE,

Art. 1º Alterar a Estrutura Organizacional da Reitoria, constante das subseções das Seções I, II e IV do Capítulo III do Anexo I da Resolução nº 6/CONSUNI, de 13 de agosto de 2003, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO III – ÓRGÃOS DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Pró-Reitoria de Planejamento

- Subseção I – Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica;
- Subseção II – Coordenadoria de Planejamento Operativo;
- Subseção III – Coordenadoria de Avaliação Institucional;
- Subseção IV – Coordenadoria de Projetos Institucionais.

Seção II – Pró-Reitoria de Administração

- Subseção I – Departamento de Administração;
- Subseção II – Departamento de Contabilidade e Finanças;
- Subseção III – Imprensa Universitária;
- Subseção IV – Comissão Geral de Licitação.

Seção IV – Superintendência de Infraestrutura (UFC – INFRA)

- Subseção I – Coordenadoria de Obras e Projetos;
- Subseção II – Prefeitura do *Campus* do Pici;
- Subseção III – Prefeitura do *Campus* do Benfica;
- Subseção IV – Prefeitura do *Campus* do Porangabuçu;
- Subseção V – Prefeitura Especial;
- Subseção VI – Departamento de Atividades Gerais;

- Subseção VII – Comissão de Licitação de Obras e Projetos.

Art. 2º O Capítulo V do Anexo I da Resolução nº 6/CONSUNI, de 13 de agosto de 2003, que trata dos Órgãos Suplementares, passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção I – Biblioteca Universitária;
Seção II – Imprensa Universitária;
Seção III – Secretaria de Tecnologia da Informação (STI);
Seção IV – Seara da Ciência;
Seção V – Casa de José de Alencar;
Seção VI – Museu de Arte;
Seção VII – Secretaria de Desenvolvimento Institucional (SDI);
Seção VIII – Secretaria de Tecnologia da Informação;
Seção IX – Secretaria de Acessibilidade (UFC-Inclui);
Seção X – Secretaria de Cultura Artística (SECULT – ARTE-UFC).

§1º Para efeito de que trata o presente artigo, a Imprensa Universitária ficará integrada a Pró-Reitoria de Administração, mantida a condição de Órgão suplementar.

§2º A Secretaria de Desenvolvimento Institucional (SDI) será desativada, passando suas atribuições para a Coordenadoria de Avaliação Institucional da Pró-Reitoria de Planejamento, até sua extinção por ato do Conselho Universitário.

Art. 3º A Pró-Reitoria de Planejamento adotará, no prazo de 60 (sessenta) dias, providências com vistas à efetivação das alterações decorrentes desta Resolução.

Art. 4º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, em 5 de julho de 2012.

Prof. Jesualdo Pereira Farias
Reitor